



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a

(Orçamento do Estado para 2021)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o Deputado abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a:

“Artigo 27.º

[...]

1- (anterior corpo do artigo).

2- O Governo assegura, nos termos a definir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do trabalho, solidariedade e segurança social, a abertura de procedimentos concursais para o preenchimento de postos de trabalho correspondentes às funções ou actividade exercida no âmbito dos estágios no final do programa referido no número anterior, garantindo, nessa sede, a atribuição de uma majoração aos candidatos que tenham completado o respectivo estágio.

3 - Os trabalhadores que venham a ser integrados na sequência de procedimento concursal, têm direito à contagem do tempo de serviço prestado no âmbito do programa referido no número 1, para efeitos de antiguidade e de alteração do posicionamento remuneratório, nos termos a definir pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do trabalho, solidariedade e segurança social.”

Objectivos:

A integração de jovens na Administração Pública é importante para assegurar o seu rejuvenescimento, mas também para combater a precariedade laboral, reduzir o desemprego jovem e garantir um vínculo estável e trabalho com direitos aos jovens.

A criação de um programa de estágios na administração pública, como proposta no artigo 27.º da Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª, é positiva por abrir a porta da administração pública aos jovens, contudo esta proposta nos termos em que está não só não assegura aos jovens a existência de um vínculo estável no futuro, como não dá a resposta às necessidades de carácter permanente existentes na administração pública.

Por isso, com a presente proposta de alteração, o PAN pretende assegurar não só a abertura de procedimentos concursais no final do estágio, como a atribuição de uma majoração ou benefício aos candidatos que tenham concluído o estágio no âmbito do programa proposto no âmbito do artigo 27.º. Paralelamente e para que não se venham a verificar situações injustas em caso de integração destes estagiários, propomos que se assegure também que, em caso de integração, se contabilize o tempo de estágio para efeitos de antiguidade e de alteração do posicionamento remuneratório.

Palácio de São Bento, xx de Novembro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real